ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 850, de 23 de dezembro de 1976.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar termo de compromisso com a REFRIGERANTES SULRIOGRANDENSES S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, mediante termo de compromisso, as seguintes obrigações com REFRIGERANTES SULRIOGRANDENSES S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

I – No caso de a aludida empresa resolver instalar sua fábrica de refrigerantes Pepsi-Cola neste Município, a Prefeitura servirá de intermediária na aquisição de uma área de até cinco (5) hectares, para a referida instalação.

II – O preço por hectare, a ser pago pela empresa, não poderá ultrapassar de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

III – Se for o caso, o Município desapropriará a área necessária, com a cooperação financeira da empresa, até o limite de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) por hectare.

IV – Os serviços de terraplanagem e/ou terraplenagem, na área que for destinada à implantação da indústria, serão executados ou custeados pela Prefeitura.

V – Os poços artesianos, com capacidade mínima de vasão de cinqüenta mil (50.000) litros horários de água, em conjunto, serão mandados perfurar pela Prefeitura, às expensas dos cofres municipais.

VI – Também se comprometerá o Município a interceder junto à Companhia Rio-Grandesnse de Saneamento – Corsan – a fim de propiciar à indústria o abastecimento de água tratada.

VII – Comprometer-se-á, ainda, a Prefeitura a interceder junto à Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações – CRT – no sentido de que sejam colocados à disposição da empresa, de imediato, dois (2) aparelhos telefônicos, sistema magneto.

VIII – Antes de entrar em funcionamento a Central Telefônica Automática, cuja conclusão está prevista para 1978, a Prefeitura intercederá junto à CRT em favor da instalação de cinco (5) telefones automáticos na indústria, às expensas desta; se não houver aparelhos disponíveis, a Prefeitura cederá à indústria cinco (5) telefones da sua reserva, correndo os encargos financeiros por conta da empresa.

IX- O Município comprometer-se-á a isentar a indústria dos impostos municipais, pelo prazo de vinte (20) anos, a contar do início das suas atividades.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de dezembro de 1976.

.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 850 DO LIVRO 9, FOLHA 73.